

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.R.J. (M.F.) 08.551.233-0/01-03

LEI Nº 274 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Arraial - Pi, para o período de 2021 - 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Arraial, para o período 2021-2024, é fixado nos seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 13.512,00 (treze mil quinhentos doze reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 6.758,00 (seis mil setecentos e cinquenta e oito reais);
- III - Secretários Municipais: R\$ 2.702,40 (dois mil setecentos e dois reais e quarenta centavos);

Parágrafo único. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º O subsídio mensal Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, e em consonância com orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos agentes políticos municipais, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos municipais poderão, a depender da disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal de Arraial, perceber, em dezembro de cada ano, o valor correspondente a 01 (um) mês subsídio, a título de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. Em havendo disponibilidade financeira, o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro poderá ser efetuado nos meses que antecedem o último mês do ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotações próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus plenos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial- Piauí, 10 de novembro de 2020.

Numas Pereira Porto
Prefeito

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei no gabinete do Prefeito Municipal, ao décimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte.

Marcos Macyel Nunes de Oliveira
Secretario de Governo


PALMEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL
Um novo tempo para nossa gente

PORTARIA Nº 08, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Secretária de Saúde do Município de Palmeiras - PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 465/2013, e

Considerando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, em especial seu art. 11, inciso I, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem;

Considerando o Decreto nº 94.406, de 09 de junho de 1987, em especial seu art. 8º, inciso I, que regulamenta a aplicação da Lei nº 7.498, de 26 de junho de 1986;

Considerando a Resolução nº 311 de 08 de fevereiro de 2007, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Considerando a Portaria GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica;

Considerando a Resolução COFEN - 195/1997, de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro;

Considerando a Resolução do COFEN nº 358/2009, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

Considerando a importância do trabalho realizado por equipe multiprofissional no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras - PI,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Volume I dos Protocolos de Enfermagem, que se refere à Hipertensão, Diabetes e outros fatores associados a doenças cardiovasculares, abordando prescrição de medicamentos, solicitação de exames complementares e encaminhamentos de usuários pertinentes a estas condições e à atividade de enfermagem.

Parágrafo único - Os Protocolos de Enfermagem serão complementados futuramente por outros volumes, cobrindo outras condições de saúde, se aplicando a estes as mesmas normas contidas nesta Portaria.

Art. 2º - A partir da instituição destes Protocolos, o enfermeiro poderá solicitar exames complementares, prescrever medicamentos e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, nas condições previstas nos Protocolos e no âmbito municipal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica e observadas as disposições legais da profissão.

Art. 3º - Para todas as prescrições de medicamentos e solicitações de exames contidas nestes Protocolos deverão ser registrados os dados completos do paciente, identificação e assinatura do profissional emissor e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 4º - A implementação destes Protocolos seguirá um cronograma que inclui, além de sua aprovação e publicação, etapas de educação permanente, orientação para mudanças no processo de trabalho das equipes e monitoramento das ações.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Sistematização da Assistência de Enfermagem, instituída pela Portaria nº 08, de 12 de novembro de 2020, em conjunto com a gestão dos serviços, será responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo de implementação destes Protocolos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras - PI.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, Palmeiras - PI, 12 de novembro de 2020.

Caroline Feitosa Ribeiro Coelho
Secretária Municipal de Saúde de Palmeiras - PI